MENSAGEM Nº 989/2023

Mirante da Serra/RO, 11 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores, vereadores,

O projeto de Lei nº 1.308/2023 “DISPÕE SOBRE OS SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BRASÃO E DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que ora encaminhamos, dispõe acerca da regulamentação legal do Brasão e da Bandeira do Município, que foram escolhidos por concurso e regulamentado pelo Decreto 253, de 24 de janeiro de 1994.

Esclarecemos que a necessidade de regulamentação é para que os símbolos do Município tenham a devida previsão por Lei Municipal.

Tendo ciência do envolvimento desta Casa de Leis, através de seus pares, com a constitucionalidade das Leis Municipais, é que submetemos o presente projeto para apreciação e posterior deliberação.

Contando desde já com o empenho individual de cada um dos nobres Edis em sua aprovação.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal
(Assinado eletronicamente)

PROJETO DE LEI Nº 1.308/2023.

DISPÕE SOBRE OS SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BRASÃO E DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º São símbolos representativos do Município de Mirante da Serra o Brasão e a Bandeira.

Art. 2º As cores oficiais do Município são amarelo, azul, branco e verde.

Art. 3º Ficam instituídos os símbolos padrões do município de Mirante da Serra, Brasão e Bandeira, definidos como os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos desta Lei, constantes do anexo I e II.

Art. 4º O brasão deverá ser usado pelo Município, em todos os papéis oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, materiais publicitários de divulgação das atividades da administração pública municipal, veiculados na imprensa escrita e televisionada, expostos em painéis ou *outdoors*, nos veículos de propriedade do município, bem como em peças a serem aplicadas em edificações municipais.

Art. 5º As estruturas que compõem o brasão, demonstram o potencial do Município para produção da agricultura, piscicultura e pecuária.

Art. 6º A Bandeira Municipal, Nacional e Estadual, quando não hasteadas, deverão ser mantidas em lugar de honra.

Art. 7º A Bandeira Municipal pode ser usada em todas as manifestações do sentimento cívico do Município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 11 de abril de 2023.

EVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

ANEXO I



ANEXO II

